



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 6.664**  
**(22.07.2010)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1071-28.2010.6.02.0000, CLASSE 38.**  
**ASSUNTO: RENÚNCIA À CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.**  
**REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA.**  
**IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**  
**IMPUGNADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.**

**Ementa.**


**PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. Antônio Gomes da Silva, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

O Sr. Antônio Gomes da Silva formulou pedido de registro de candidatura individual para concorrer, como candidato indicado pelo PMN, ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2010.

Publicado o pedido de registro no Diário de Justiça Eletrônico no dia 13 de julho de 2010, o Ministério Público Eleitoral propôs ação de impugnação de registro de candidatura em razão do impugnado não ter apresentado certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 2º grau e pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus, onde o candidato tem domicílio eleitoral, pela Justiça do Distrito Federal de 1º e 2º graus, e comprovante de escolaridade.

Requeru a notificação do impugnado para apresentar defesa no prazo legal, e caso não fossem sanados os vícios apontados, o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Antes do cumprimento das diligências, o Sr. Antônio Gomes da Silva requereu, através da petição protocolizada em 21/07/2010, a desistência de sua candidatura, e sua consequente homologação (fls. 38).

Em apertada síntese, é o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura individual do Sr. Antônio Gomes da Silva ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

*In casu*, o pretense candidato atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e sua assinatura está reconhecida pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Maceió.

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda supervinente do interesse processual, ante a renúncia do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

É como voto.

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**  
Juiz Relator

<sup>1</sup> Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.664, de 22/07/2010, foi conferido e publicado na 58ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1071-28.2010.6.02.0000\***

**Prot. 7.340/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 22/07/2010 (SESSÃO Nº 58/2010)**

**RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA**  
**CANDIDATO : ANTONIO GOMES DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 33999, pela Coligação PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC (PRB / PTB / PSL / PHS / PMN / PTC)**  
**IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**IMPUGNADO : ANTONIO GOMES DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 33999**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar a desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. Antônio Gomes da Silva, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.664, de 22.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 22 de julho de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários